



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.353 DE 07 DE JANEIRO DE 1992

CONCEDE INCENTIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA A HABITAÇÃO-PAIH NO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder incentivos municipais destinados à construção de moradias populares no Município de Agudos, através do Plano de Ação Imediata para Habitação - PAIH, do Ministério da Ação Social.

Artigo 2º. Para tanto, ficam os projetos executados, através do Plano mencionado no artigo anterior, isentos do pagamento das seguintes taxas, e tributos:

- de execução das obras
- de alinhamento
- de fiscalização
- de licença para apresentação e aprovação de projetos
- do ISSQN.

ARTIGO 3º. Fica também a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a executar, às suas expensas, os seguintes serviços:

- terraplanagem
- sistema de captação e caminhamento de águas pluviais
- paisagismo

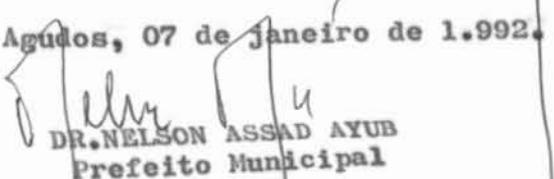
§ 1º. Os serviços de terraplanagem serão executados pela municipalidade, após avaliação pelo setor competente, de sua real necessidade e oportunidade, de comum acordo entre as partes.

§ 2º. O abastecimento de água com a perfuração de poço profundo e construção de reservatório, assim como a rede de esgotos sanitários e rede de distribuição de energia elétrica, serão de responsabilidade do empreendedor do projeto.

Artigo 4º. As despesas desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de janeiro de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal